



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 2/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022**

O **MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede administrativa a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC, por determinação do Prefeito Municipal e por intermédio da Secretaria de Educação, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 03/2022, torna público que será realizada **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Lei Federal nº 8.666/1993.

**1. OBJETIVO**

1.1. A presente Chamada Pública tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE PARA O ANO DE 2022**, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no **Anexo I**.

1.2. Serão adquiridos através desta chamada pública, gêneros alimentícios não orgânicos (convencionais) e produtos orgânicos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

**2. DOS PARTICIPANTES**

2.1. Poderão participar da presente chamada pública, os Fornecedores Individuais não organizados em grupos, os Grupos Informais de Agricultores Familiares e os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar será em conformidade com o Art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, atualizado pela Resolução FNDE/CD nº 21/2021.

**3. LOCAL, DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**3.1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

3.1.1. **DATA:** Até o dia 16/08/2022.

3.1.2. **HORÁRIO:** Até as 08h30min.

3.1.3. **LOCAL:** Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, situada a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**3.2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

3.2.1. **DATA:** Dia 16/08/2022.

3.2.2. **HORÁRIO:** Às 09h00min.

3.2.3. **LOCAL:** Auditório Municipal, localizado no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, situada a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

4.1. Os participantes deverão apresentar 02 (dois) conjuntos de documentos relativos aos **Documentos de Habilitação e Projeto de venda**, no qual deverão ser entregues em envelopes fechados, na seguinte forma de apresentação:

a) Envelope contendo a documentação de habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE  
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 2/2022  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
NOME DO GRUPO INFORMAL/FORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL:  
CPF/CNPJ:**

b) Envelope contendo o projeto de venda:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE  
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 2/2022  
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA  
NOME DO GRUPO INFORMAL/FORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL:  
CPF/CNPJ:**

**5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

5.1. Os documentos exigidos na presente chamada pública, se cópias, deverão ser autenticadas, podendo ser em Tabelionato competente ou junto à Prefeitura através de servidor público devidamente designado para este fim ou de forma eletrônica, desde que haja meios de consulta via internet para verificação de sua autenticidade.

5.2. Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupos, deverão entregar ao Setor de Licitações, os documentos relacionados abaixo para serem examinados (Art. 36, § 1º da Resolução FNDE/CD nº 06/2020):

5.2.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.2.2. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.2.3. Alvará sanitário (somente para produtos que sofram manipulação para sua fabricação, tais como: biscoitos, massas, pães, doces, etc);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

- 5.2.4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo anexo VI).
- 5.2.5. Nos casos de projetos de venda para produtos orgânicos, os interessados devem apresentar o **CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA**, emitido por **Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC)**, devidamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- 5.3. Os **GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, detentores de DAP Física, organizados em grupos, deverão entregar ao Setor de Licitações, através da entidade articuladora, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados (Art. 36, § 2º da Resolução FNDE/CD nº 06/2020):
- 5.3.1. A Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;
- 5.3.2. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 5.3.3. Alvará sanitário de cada agricultor familiar participante (somente para produtos que sofram manipulação para sua fabricação, tais como: biscoitos, massas, pães, doces, etc);
- 5.3.4. Declaração de cada agricultor familiar participante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são de produção própria (modelo anexo VI);
- 5.3.5. Nos casos de projetos de venda para produtos orgânicos, os interessados devem apresentar o **CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA**, emitido por **Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC)**, devidamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 5.4. Os **GRUPOS FORMAIS** detentores de DAP Jurídica deverão entregar ao Setor de Licitações, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados (Art. 36, § 3º da Resolução FNDE/CD nº 06/2020):
- 5.4.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 5.4.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 5.4.3. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;
- 5.4.4. O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.4.5. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.4.6. Alvará sanitário (somente para produtos que sofram manipulação para sua fabricação, tais como: biscoitos, massas, pães, doces, etc);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

- 5.4.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (modelo Anexo V);
- 5.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (modelo Anexo VII); e
- 5.4.8. Nos casos de projetos de venda para produtos orgânicos, os interessados devem apresentar o **CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA**, emitido por **Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC)**, devidamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- 5.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica determinado o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da decisão da Comissão, para que o grupo formal/informal ou fornecedor individual, proceda a devida regularização.

## **6. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)**

- 6.1. O envelope nº 2 deverá conter o projeto de venda dos fornecedores individuais, grupos informais e dos grupos formais, na seguinte forma:
- 6.1.1. Os projetos de vendas dos **Fornecedores Individuais** deverão estar de acordo com o “Anexo II” do presente Edital.
- 6.1.2. Os projetos de vendas dos **Grupos Informais** deverão estar de acordo com o “Anexo III” do presente edital, elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- 6.1.3. Os projetos de vendas dos **Grupos Formais** deverão estar de acordo com o “Anexo IV” do presente Edital.

## **7. ENTIDADE ARTICULADORA DOS GRUPOS INFORMAIS**

- 7.1. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- 7.2. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

## **8. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

- 8.1. Em conformidade com o Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:
- 8.1.1. Grupo 1 – Projetos de Fornecedores Locais;
- 8.1.2. Grupo 2 – Projetos das Regiões Geográficas Imediatas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

- 8.1.3. Grupo 3 – Projetos do Regiões Geográficas Intermediárias;
- 8.1.4. Grupo 4 – Projetos do Estado;
- 8.1.5. Grupo 5 – Projetos do País.
- 8.2. Conforme dispõe o § 3º do Art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, para seleção das propostas, deverá ser observada a seguinte **ORDEM DE PRIORIDADE**:
- 8.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- 8.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 8.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 8.2.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 8.3. Conforme dispõe o § 4º Art. 35 da Resolução/FNDE/CD nº 06/2020, em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 8.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 8.3.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- 8.3.1.2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 8.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- 8.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

- 8.3.3.1. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º, inciso III do Art. 35 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- 8.3.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.3.3.3. Caso o município de Morro Grande não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 8.1 e 8.2;

8.4. No preço final dos produtos deverá estar incluído toda e qualquer despesa com a entrega.

8.5. Na elaboração do projeto de venda, deverão ser observados com atenção os preços unitários de referência dos produtos, no qual, serão **desclassificados** os itens com preço diferente ao Anexo I do presente Edital.

## **9. DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS ALIMENTOS**

9.1. Os locais e prazos de entrega dos produtos estão contidos na “Cláusula Quarta do Anexo VIII - Minuta Contratual”.

## **10. PERIODO E FORMA DE FORNECIMENTO**

10.1. As entregas dos alimentos se iniciaram logo após a assinatura do contrato e o prazo de encerramento será em **31/12/2022** ou até que se esgotem os saldos das quantidades, sendo que o fornecimento dos alimentos será feito de forma parcelada, conforme necessidade do contratante, não cabendo a liquidação total do saldo por parte da mesma.

## **11. DAS FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

11.1. Durante a entrega, os produtos deverão estar acondicionados em embalagem próprias e adequadas para cada tipo de alimento em acordo com as medidas higiênicos-sanitárias.

11.2. A qualquer momento a Contratante poderá apontar defeitos, falhas ou vícios nas embalagens ou na forma de acondicionamento dos produtos, para que a Contratada faça as devidas correções necessárias, podendo ainda efetuar sugestões e orientações para a melhoria na entrega.

11.3. Todos os produtos entregues deverão estar dentro do prazo de validade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

## **12. DA PROIBIÇÃO A OFERTA DE “GORDURA TRANS”**

12.1. A Resolução FNDE/CD nº 6/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, trata no § 7º, do Art. 18 que é **PROIBIDA** a oferta de “gorduras trans” industrializadas em todos os cardápios.

12.2. Todos os produtos que constem no Anexo I deste Edital, que forem fabricados ou manipulados, obrigatoriamente, **NÃO** deverão conter em sua composição “gorduras trans”.

12.3. São considerados ainda nomes para gordura trans e também não poderão ser utilizados: gordura; gordura vegetal; gordura vegetal de girassol; gordura vegetal de soja; gordura de soja parcialmente hidrogenada; gordura hidrogenada; gordura hidrogenada de soja; gordura parcialmente hidrogenada; gordura parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada; gordura vegetal hidrogenada; gordura vegetal parcialmente hidrogenada; margarina vegetal hidrogenada; óleo de milho hidrogenado; óleo vegetal de algodão; soja e palma hidrogenado; óleo vegetal hidrogenado; óleo vegetal líquido e hidrogenado; óleo vegetal parcialmente hidrogenado; creme vegetal; composto lácteo com gordura vegetal; margarina; margarina vegetal; mistura láctea para bebidas.

## **13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta do orçamento vigente, cuja dotações orçamentárias tem a seguinte classificação:

<b>Desp.</b>	<b>Unid. Orç.</b>	<b>Proj/ativ.</b>	<b>Descrição Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento Despesa</b>
54	26.01	2.010	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental	3.3.90.39.32.03.00.00.00
67	26.01	2.006	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil	3.3.90.39.32.03.00.00.00

## **14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. A Prefeitura pagará diretamente a contratada o valor correspondente às quantias entregues, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta, em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, perante apresentação do correspondente Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável da Administração Municipal, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada(o) enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

14.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Morro Grande/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**15. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para elaborar o projeto de venda, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

15.2. O fornecedor compromete-se a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista contratada pelo município;

15.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Edital, contados a partir da assinatura do futuro contrato ou até se esgotarem as quantidades dos produtos contratadas.

15.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

16.1. Declarado o(s) projeto de venda selecionado(s), qualquer grupo formal, informal ou fornecedor individual poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando os demais grupos desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do grupo formal/informal, importará a decadência do direito de recurso.

16.3. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

16.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**17. RESULTADO E CONTRATAÇÃO**

17.1. O(s) Grupo(s) selecionado(s)/Fornecedores Individuais será(ão) contratado(s) após julgamento dos recursos existentes, sendo que será celebrado através de instrumento de contrato.

17.2. Em havendo mais de um fornecedor, será firmado contrato individualmente.

17.3. O futuro contrato obedecerá a forma do "Anexo VIII".



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Nenhuma indenização será devida aos Grupos Informais/Formais/Fornecedor Individual pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

18.2. A apresentação do projeto de venda implicará na plena aceitação, das condições estabelecidas nesta Chamada Pública e seus anexos.

18.3. Todos os produtos que passem por processo de fabricação e/ou manipulado deverão observar as normais de vigilância sanitária vigentes;

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Morro Grande.

18.4. O Prefeito Municipal de Morro Grande poderá revogar a presente Chamada Pública em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.5. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda da presente Chamada Pública, será competente o Foro da Comarca de Meleiro/SC.

18.6. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

18.7. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre esta Chamada Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Licitações do Município de Morro Grande, localizado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situada a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro da Cidade de Morro Grande até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (48) 3544-0016 ou pelo e-mail [licita@morrogrande.sc.gov.br](mailto:licita@morrogrande.sc.gov.br).

18.8. Cópias da Chamada Pública e seus anexos poderão ser obtidos, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira (excetos feriados) ou no site oficial [www.morrogrande.sc.gov.br](http://www.morrogrande.sc.gov.br).

18.9. Os casos não previstos nesta Chamada Pública serão resolvidos pelo Prefeito de Morro Grande.

18.10. A documentação de habilitação e projetos de venda dos serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo como Decreto nº 01/2022.

18.11. Fazem parte integrante deste Edital:

18.11.1. Anexo I – Lista dos Gêneros Alimentícios;

18.11.2. Anexo II – Projeto de venda dos fornecedores individuais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

- 18.11.3. Anexo III – Projeto de venda dos Grupos Informais;
- 18.11.4. Anexo IV – Projeto de venda dos Grupos Formais;
- 18.11.5. Anexo V – Modelo de declaração de produção dos gêneros alimentícios de pessoa jurídica;
- 18.11.6. Anexo VI – Modelo de declaração de produção dos gêneros alimentícios de pessoa física;
- 18.11.7. Anexo VII – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
- 18.11.8. Anexo VIII – Minuta Contratual;

Morro Grande - SC, 25 de julho de 2022.

Clélio Daniel Olivo  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**ANEXO I – LISTA DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	PREÇO DE REFERÊNCIA (R\$)	TOTAL PREVISTO (R\$)
<b>PRODUTOS CONVENCIONAIS</b>					
1	BANANA BRANCA. DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPA, ÍNTEGRA, SÃ, UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS E DE INSETOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNAS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: IN NATURA. COTAÇÃO E ENTREGA EM KG.	KG	1230	3,65	4.489,50
2	FEIJÃO PRETO TIPO 1. PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNS. DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPO, ÍNTEGRO, SÃO, UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS E DE INSETOS, COR E AROMA CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, E COM BOA FORMAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DO PRODUTO. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: MINIMAMENTE PROCESSADO. COTAÇÃO EM KG E ENTREGA EM EMBALAGEM DE 01 KG.	KG	195	8,63	1.682,85
3	ALFACE DO TIPO CRESPA OU AMERICANA. PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNAS. DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPO, ÍNTEGRO, SÃO, UNIFORME, COLHIDO NO DIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS E DE INSETOS, SEM ESCURECIMENTOS, COR E AROMA CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE E FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO. CADA UNIDADE (PÉ) COM APROXIMANDAMENTE 150 GRAMAS (VARIAÇÃO ENTRE 5% +/-). OBS: PODERÁ SER ENTREGUE ALFACE DO TIPO CRESPA E AMERICANA. DEVENDO OCORRER VARIAÇÕES AO DECORRER DAS ENTREGAS. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: IN NATURA. COTAÇÃO E ENTREGA EM UNIDADE.	UN	260	2,99	777,40
4	MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADO. DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPO, FRESCO, ÍNTEGRO, SÃO, UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS E DE INSETOS, COR E AROMA CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO. CADA UNIDADE DEVE POSSUIR PESO APROXIMADO ENTRE 170 A 200 GRAMAS. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: MINIMAMENTE PROCESSADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DO PRODUTO. COTAÇÃO E ENTREGA EM UNIDADE.	UN	800	2,69	2.152,00
5	PAMONHA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PRÉ-COZIDO E CONGELADO. CONTER EM SEUS INGREDIENTES: MILHO VERDE, ÓLEO DE SOJA, SAL E AÇÚCAR REFINADO. CADA UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS (VARIAÇÃO ENTRE 5% +/-). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DO PRODUTO. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: PROCESSADO. COTAÇÃO E ENTREGA EM UNIDADE.	UN	400	7,8	3.120,00
6	SUCO DE UVA NATURAL. SUCO NATURAL DE UVA SEM AÇÚCAR, SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. FABRICADO EM AMBIENTE ADEQUADO, CONFORME EXIGÊNCIAS DO MAPA, E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: MINIMAMENTE PROCESSADO	L	180	16,68	3.002,40
<b>PRODUTOS ORGÂNICOS</b>					
7	BANANA BRANCA ORGÂNICA. DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPA, ÍNTEGRA, SÃ, UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS E DE INSETOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNAS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: IN NATURA. COTAÇÃO E ENTREGA EM KG. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: IN NATURA.	KG	350	4,59	1.606,50
8	BETERRABA ORGÂNICA. DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPA, ÍNTEGRA, SÃ, UNIFORME, FRESCO, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS E DE PRAGAS/INSETOS, COR E AROMA CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE E FISIOLÓGICAMENTE	KG	220	5,7	1.254,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

	DESENVOLVIDA. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: IN NATURA. COTAÇÃO E ENTREGA EM KG.				
9	BRÓCOLIS CHINÊS ORGÂNICO. DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPA, ÍNTEGRA, SÃ, UNIFORME, FRESCO, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS E DE PRAGAS/INSETOS, COR E AROMA CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE E FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO. CADA UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 600 GRAMAS (VARIAÇÃO ENTRE 5% +/-). CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: IN NATURA. COTAÇÃO E ENTREGA EM UNIDADE.	UN	200	6,33	1.266,00
10	CENOURA ORGÂNICA. DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPA, ÍNTEGRA, SÃ, UNIFORME, FRESCA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS E DE PRAGAS/INSETOS, COR E AROMA CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: IN NATURA. COTAÇÃO E ENTREGA EM KG.	KG	200	7,52	1.504,00
11	COUVE FLOR ORGÂNICO. DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPA, ÍNTEGRA, SÃ, UNIFORME, FRESCO, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS E DE PRAGAS/INSETOS, COR E AROMA CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA. CADA UNIDADE DEVE POSSUIR APROXIMADAMENTE 01 KG (VARIAÇÃO 5% +/-). CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: IN NATURA. COTAÇÃO E ENTREGA EM UNIDADE.	UN	200	6,66	1.332,00
12	REPOLHO VERDE ORGÂNICO. DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPO, ÍNTEGRO, SÃO, UNIFORME, FRESCO, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS E DE PRAGAS/INSETOS, COLORAÇÃO MAIS VERDE DO ESBRANQUIÇADO, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO E COM BOA FORMAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: IN NATURA. COTAÇÃO E ENTREGA EM KG.	KG	320	3,49	1.116,80
13	TEMPEROS VERDES. COMPOSTO DE SALSA E CEBOLA EM FOLHAS. DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPO, ÍNTEGRO, SÃO, UNIFORME, FRESCO, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS E DE PRAGAS/INSETOS, COR E AROMA CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO E COM BOA FORMAÇÃO. CADA MOLHO DEVE PESAR ENTRE 80 E 90 GRAMAS. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: IN NATURA. COTAÇÃO E ENTREGA EM UNIDADE.	UN	60	3,00	180,00
14	TOMATE ORGÂNICO. DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPO, ÍNTEGRO, SÃO, UNIFORME, FRESCO, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS E DE PRAGAS/INSETOS, COR (VERMELHA) E AROMA CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, 50% MADURO E 50% EM FASE DE AMADURECIMENTO. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: IN NATURA. COTAÇÃO E ENTREGA EM KG.	KG	400	10,52	4.208,00
<b>TOTAL GERAL PREVISTO</b>					<b>27.691,45</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**ANEXO II - PROJETO DE VENDA DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública de Compra nº 2/2022.					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome:			Nº DAP:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. CPF:		7. E-mail:		8. DDD/Fone:	
Cód. Banco:		Nº da Agência:		Nº da Conta Corrente:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Morro Grande		2. CNPJ: 95.782.785/0001-08		3. Município: Morro Grande	
4. Endereço: Rua Irmãos Biff, Nº 50, Centro, Morro Grande/SC.			5. DDD/Fone: (48) 3544-0016		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Item	2. Descrição do Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
<b>TOTAL DO PROJETO</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		_____ Assinatura			



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**ANEXO III – PROJETO DE VENDA DOS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública de Compra nº 2/2022.					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
Organizado por entidade Articuladora: ( ) Sim ( ) Não					
1. Nome da Entidade Articuladora:			2. Cadastro no SIBRATER:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Morro Grande		2. CNPJ: 95.782.785/0001-08		3. Município: Morro Grande	
4. Endereço: Rua Irmãos Biff, Nº 50, Centro, Morro Grande/SC.			5. DDD/Fone: (48) 3544-0016		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES PARTICIPANTES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar					
Nome:		CPF:		Nº DAP:	
Endereço:					
Código e Nome do Banco:			Nº da Agência:		Nº da Conta Corrente:
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Total do Agricultor:</b>					
2. Identificação do Agricultor Familiar					
Nome:		CPF:		Nº DAP:	
Endereço:					
Código e Nome do Banco:			Nº da Agência:		Nº da Conta Corrente:
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Total do Agricultor:</b>					
<b>TOTAL DO PROJETO:</b>					





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**ANEXO IV - PROJETO DE VENDA DOS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública de Compra nº 2/2022					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Razão Social:				2. CNPJ:	
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:					
9. Nº Associados:		10. Nº Associados de acordo com a Lei nº 11.325/2006:		11. Nº de Associados com DAP física:	
12. Nome do representante legal:			13. CPF:		14. DDD/Fone:
15. Endereço:			16. Município/UF:		
17. Cód. Banco:		18. Nº da Agência:		19. Nº da Conta Corrente:	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Morro Grande		2. CNPJ: 95.782.785/0001-08		3. Município: Morro Grande	
4. Endereço: Rua Irmãos Biff, Nº 50, Centro, Morro Grande/SC.				5. DDD/Fone: 48/35440016	
<b>III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>TOTAL DO PROJETO:</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Grupo Formal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DE PESSOA JURÍDICA**

Processo Administrativo nº 29/2022

Edital de Chamada Pública de Compra nº 2/2022

DADOS DA PARTICIPANTE - PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Endereço:		
CNPJ Nº:		
Representante Legal:		
Cargo:		
C.P.F.	Documento de Identidade	
Endereço		

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei, que, atendendo ao disposto na Resolução FNDE/CD nº 06/2020, que os produtos apresentados no projeto de venda, conforme Edital de Chamada Pública nº 2/2022, são oriundos de produção própria dos associados/cooperados.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DE PESSOA FÍSICA**

Processo Administrativo nº 29/2022

Edital de Chamada Pública de Compra nº 2/2022

<b>DADOS DA PARTICIPANTE - PESSOA FÍSICA</b>			
Nome:			
Endereço:			
C.P.F.		Documento de Identidade	
Endereço			

Pela presente, declaro, sob as penas da lei, que, atendendo ao disposto na Resolução FNDE/CD nº 06/2020, que os produtos apresentados no projeto de venda, conforme Edital de Chamada Pública nº 2/2022, são oriundos de produção própria.

Local e Data:

---

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE  
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

Processo Administrativo nº 29/2022

Edital de Chamada Pública de Compra nº 2/2022

<b>DADOS DA PARTICIPANTE - PESSOA JURÍDICA</b>			
Razão Social:			
Endereço:			
CNPJ Nº:			
Representante Legal:			
Cargo:			
C.P.F.		Documento de Identidade	
Endereço			

Pela presente, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que, atendendo ao disposto do Art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, que se responsabilizará pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados.

Local e Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

1.1. Da Qualificação da Contratante	
<b>Contratante</b>	Município de Morro Grande – Prefeitura Municipal
<b>Tipo</b>	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
<b>Endereço</b>	Rua Rui Barbosa, nº 310, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC
<b>CNPJ Nº</b>	95.782.785/0001-08
<b>Representante</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>C.P.F.</b>	<b>Documento de Identidade</b>
<b>Endereço</b>	

(Grupo Formal)

1.2. Da Qualificação da Contratada	
<b>Contratada</b>	
<b>Tipo</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>CNPJ Nº</b>	
<b>Nº DAP Jurídica</b>	
<b>Representante</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>C.P.F.</b>	<b>Documento de Identidade de</b>
<b>Endereço</b>	

(Grupo Informal/Fornecedor Individual)

1.3. Da Qualificação da Contratada(o)	
<b>Contratada(o)</b>	
<b>Tipo</b>	Pessoa Física
<b>C.P.F.</b>	<b>Documento de Identidade</b>
<b>Endereço</b>	
<b>Nº DAP Física</b>	

1.4. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, em decorrência do Processo Administrativo nº 29/2022, Processo de Compra nº 29/2022, Edital de Chamada Pública nº 2/2022, Dispensa de Licitação nº 3/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e suas alterações e as cláusulas contidas neste termo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE PARA O ANO DE 2022**, verba FNDE/PNAE, ano de 2022, de acordo com a **Chamada Pública nº 2/2022**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMPROMETIMENTO**

3.1. O(a) Contratado(a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a Contratante, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que faz parte integrante deste Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. Os gêneros alimentícios provenientes deste contrato serão entregues nos seguintes locais:

- 4.1.1. Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Dario Crepaldi, situada a Rodovia Marlene Piazza Zuchinali, s/nº, Nova Roma, Morro Grande/SC, telefone (48) 35449041.
- 4.1.2. Centro de Educação Infantil Pernalonga, sito a Rodovia Marlene Piazza Zuchinali, s/nº, Nova Roma, Morro Grande/SC, telefone (48) 35449066.
- 4.1.3. Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Salete, sito a Rua Santa Cruz, s/n, Centro, Morro Grande/SC, telefone (48) 35310003.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da autorização do fornecimento.

4.3. As despesas de entrega e descarga ficaram por conta do contratado ou contratada.

4.4. O recebimento dos produtos dar-se-á somente no local de entrega, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento e as Notas Fiscais de Venda.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PRODUTOS**

5.1. Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado(a) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (r\$)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**6. CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS**

6.1. No valor dos produtos mencionados na “cláusula quinta” estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta do orçamento vigente, cuja dotações orçamentárias tem a seguinte classificação:

Desp.	Unid. Orç.	Proj/ativ.	Descrição Projeto/Atividade	Elemento Despesa
54	26.01	2.010	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental	3.3.90.39.32.03.00.00.00
67	26.01	2.006	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil	3.3.90.39.32.03.00.00.00

**8. CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A Prefeitura pagará diretamente a(o) contratada(o) o valor correspondente às quantias entregues, em moeda corrente nacional, através de crédito, em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, perante apresentação do correspondente Nota Fiscal/Fatura.

8.2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável da Administração Municipal, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

8.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Morro Grande/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

**9. CLÁUSULA NONA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

9.1. O atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Contratante a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Contratado(a).

**10. CLÁUSULA DEZ: DA INADIMPLÊNCIA**

10.1. Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela Contratante, a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da licitante proponente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**11. CLÁUSULA ONZE: DA RESPONSABILIDADE**

11.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) o ressarcimento de danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**12. CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- 12.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) Contratado(a);
- 12.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) Contratado(A);
- 12.1.3. fiscalizar a execução do contrato;
- 12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**13. CLÁUSULA TREZE: DA APLICAÇÃO DA MULTA**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (à) Contratado(a) as seguintes sanções:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa de 0,2% do valor global do contrato/empenho por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.
- 13.1.3. Multa de 10% sobre o valor global do contrato/empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
- 13.1.4. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
  - 13.1.4.1. Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;
  - 13.1.4.2. Por 01 (um) ano – no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;
  - 13.1.4.3. Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais sanções previstas na legislação;

- 13.1.4.4. As sanções previstas no subitem 13.1.4 deste item poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.2. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a Contratante poderá reincidir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

13.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, o(a) Contrato(a) estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE: DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de representante designado pela Secretaria Municipal de Educação (Entidade Executora), do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE: DO FUNDAMENTO LEGAL**

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 2/2022**, pela Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DO ADITAMENTO**

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA COMUNICAÇÃO**

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO: DA RESCISÃO**

18.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 18.1.1. Por ato unilateral escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 18.1.2. Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 18.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

18.2. O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

18.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

18.4. Fica reservado a Contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que assista o(à) Contratado(a), direito algum de reclamações ou indenização.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE: DA VIGÊNCIA**

19.1. O presente contrato terá vigência a partir de “XX/XX/XXXX e seu vencimento será “31/12/2022” ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

**20. CLÁUSULA VINTE: DO FORO**

20.1. É competente o Foro da Comarca Meleiro/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**21. CLÁUSULA VINTE E UM: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morro Grande/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**PREFEITURA DE MORRO GRANDE**  
xxxxxxxxxxxx - Prefeito Municipal  
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
xxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx  
Contratada(o)

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: